



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/007/2017

Contratação de empresa de engenharia, através da prestação de serviços, com cessão de mão de obra e locação de material elétrico, decorativo e de equipamentos, para montagem e desmontagem de decoração e iluminação natalina, no Município de Congonhas - MG. Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público o resultado da fase de julgamento de proposta e de habilitação. LICITANTE VENCEDORA: ENCEL – Engenharia de Construções Elétricas Ltda., com o valor global de R\$327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), validade da proposta e demais condições de acordo com o Edital. Marta Fernandes da Costa Alves - Pregoeira.17/11/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TOMADA DE PREÇOS 001/2017

Comissão Permanente de Julgamento. Ficam convocadas as licitantes habilitadas, para a abertura do envelope contendo as propostas, para o dia 22/11/2017 às 09:00 horas. Congonhas, 17 de novembro de 2017. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONVÊNIO Nº. 008/2017

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG (CNPJ nº. 16.695.025/0001-97). Objeto: Pavimentação asfáltica do pátio do quartel da PMMG no município, medindo, aproximadamente, 1.400m², visando à revitalização, conforto e segurança não só dos cidadãos que procuram os serviços prestados, mas também dos servidores que trabalham no local, procurando otimizar ações de segurança pública mediante a execução de policiamento ostensivo, palestras e participação em campanhas educativas, com vistas à preservação da ordem pública no município de Congonhas – MG, considerando para tanto, toda a sua extensão territorial. Vigência: 30/10/2017 a 08/12/2017. Dotação orçamentária: Ficha: 12.04.1.004/449051. Valor estimado: R\$43.000,00. Congonhas, 30 de outubro de 2017. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Sandro César Cordeiro – Secretário Municipal de Gestão Urbana e Jardel Eduardo da Silva – Major PM Comandante da 9ª Cia PM Ind.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.594, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Transferência.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.640, de 8 de agosto de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

CREDITO	FICHA	FONTE	VALOR
CLASSIFICAÇÃO			
20- PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS			
20.01- Diretoria Executiva			
20.01.09.271.0002.6.003- Pagamento de Benefícios Previdenciários-RPPS			
3.1.90.03.00.00.00.00 Pensões do RPPS e do Militar	24	1103	300.000,00
Total			300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS	FICHA	FONTE	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO			
20- PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS			
20.01- Diretoria Executiva			



20.01.09.271.0002.6.003- Pagamento de Benefícios Previdenciários-RPPS			
3.1.90.01.00.00.00.00 Aposentadorias dos RPPS Reserva Remunerada/Reforma	23	1103	300.000,00
Total			300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.712, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Congonhas com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Congonhas com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Previdência do Município de Congonhas, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de débitos previdenciários objeto de acordo de parcelamento anterior, relativos às competências de 1993 a 2004, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS n.º 402/2008, com as alterações da Portaria MF n.º 333/2017.

Art. 2º Para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Parágrafo único. Fica dispensada a multa da data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas, após a celebração do termo de parcelamento, serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.714, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a cessão de servidores ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder 2 (dois) servidores ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, mediante ato administrativo, com ônus para o órgão cedente, por prazo indeterminado.

Art. 2º A qualquer tempo encerrará a cessão, mediante ato administrativo, publicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.715, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas para o exercício financeiro de 2018.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 453.800.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões e oitocentos mil reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

II- abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, conforme dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2018, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

IV- utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

V- remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 3º O limite autorizado no art. 2º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I- atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II- atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III- atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV- atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V- atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Não se considera abertura de crédito suplementar a modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessária ao ajuste da execução orçamentária.

Art. 5º Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III- Quadro – Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV – Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;

V - Quadro V – Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 6º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Congonhas, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

QUADRO I – RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	435.383.200,00
1100.00.00 - Receita Tributária	72.492.200,00
1120.00.00 - Receita de Taxas	2.000.000,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	10.197.320,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	38.312.380,00
1500.00.00 - Receita Industrial	0,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	2.700.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	305.593.300,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	4.088.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	31.422.000,00
2100.00.00 - Operações de Créditos	0,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	1.350.000,00
2300.00.00 - Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	30.072.000,00
2500.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00
7000.00.00 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.898.800,00
7200.00.00 - Receitas de Contribuições	20.166.800,00
7900.00.00 - Outras Receitas Correntes	2.732.000,00
9000.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-35.904.000,00

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Novembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1852

(-) 9500.00.00 – FUNDEB	-35.904.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	453.800.000,00

QUADRO II – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01 - Legislativa	19.080.000,00
02 - Judiciária	0,00
04 – Administração	83.267.060,00
06 - Segurança Pública	3.460.500,00
08 - Assistência Social	10.909.500,00
09 - Previdência Social	39.583.000,00
10 - Saúde	104.577.600,00
11 – Trabalho	86.000,00
12 - Educação	87.038.420,00
13 - Cultura	29.254.980,00
14 - Direitos da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	11.870.000,00
16 – Habitação	5.041.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	9.113.500,00
19 – Ciência e Tecnologia	232.000,00
20 – Agricultura	1.451.000,00
22 – Indústria	125.000,00
23 - Comércio e Serviços	55.000,00
24 – Comunicações	90.000,00
25 – Energia	1.530.000,00
26 – Transporte	8.412.000,00
27 - Desporto e Lazer	4.835.940,00
28 - Encargos Especiais	7.457.500,00
99 – Reservas	26.280.000,00
TOTAL	453.800.000,00

QUADRO III – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMETÁRIAS	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS	19.080.000,00
01.00 – Câmara Municipal de Congonhas	19.080.000,00
01.01 – Gabinete e Secretária da Câmara	19.080.000,00
FUMCULT – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO	25.440.000,00
02.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO	25.440.000,00
02.01 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo	25.029.175,00
02.03 – Diretoria de Turismo	355.825,00
02.04 – Fundo Municipal de Turismo	55.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	343.555.000,00
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.737.380,00
05.01 – Gabinete do Secretário de Governo	1.737.380,00
06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	4.072.000,00



06.01 – Gabinete do Secretário de Planejamento	4.072.000,00
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	3.717.500,00
07.01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos	3.717.500,00
08.00 – PROCURADORIA GERAL	3.227.000,00
08.01 – Coordenação da Procuradoria Geral	3.227.000,00
09.00 – CONTROLADORIA GERAL	751.500,00
09.01 – Coordenação da Controladoria Geral	751.500,00
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	11.953.100,00
10.01 – Gabinete do Secretário da Fazenda	11.953.100,00
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	37.552.500,00
11.01 – Gabinete do Secretário de Administração	17.110.000,00
11.03 – Diretoria de Administração	310.500,00
11.04 – Diretoria de Tecnologia da Informação	1.501.000,00
11.05 – Diretoria de Gestão de Pessoas	18.631.000,00
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	33.636.000,00
12.01 – Gabinete do Secretário de Obras	13.354.000,00
12.02 – Diretoria de Transporte e Veículos	3.200.000,00
12.03 – Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos	1.200.000,00
12.04 – Diretoria de Obras e Manutenção Urbana	15.882.000,00
13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.909.500,00
13.01 – Gabinete do Secretário de Desenv. E Assist. Social	8.296.000,00
13.02 – Fundo Munic. Proteção, Defesa e Direito Consumidor	2.000,00
13.03 – Diretoria do Procon	500,00
13.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.595.000,00
13.05 – Fundo Municipal de Direitos Criança e Adolescente	966.000,00
13.06 – Fundo Municipal do Idoso	50.000,00
14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	87.038.420,00
14.01 – Gabinete do Secretário de Educação	18.164.000,00
14.02 – Diretoria de Apoio Técnico e Operacional	3.895.300,00
14.03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental	35.072.120,00
14.04 – Diretoria de Ensino Médio e Superior	508.000,00
14.05 – Diretoria de Educação para o Trabalho	488.000,00
14.06 – Biblioteca Pública	699.500,00
14.07 – Fundeb	28.211.500,00
15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	104.567.600,00
15.01 – Fundo Municipal de Saúde	104.567.600,00
16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. SUSTENTÁVEL	5.853.500,00
16.01 – Gabinete Secretário Desenvolvimento Sustentável	3.572.000,00
16.02 – Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços	610.000,00
16.04 – Diretoria de Desenvolvimento Rural	1.461.000,00
16.06 – Diretoria de Trabalho e Renda	205.500,00
16.07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	5.000,00
17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA	19.071.500,00
17.01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana	6.874.000,00
17.02 – Diretoria de Trânsito	657.000,00



17.03 – Diretoria de Defesa Social	3.460.500,00
17.04 – Diretoria de Concessões Públicas	1.550.000,00
17.05 – Diretoria de Patrimônio Histórico	5.180.000,00
17.06 – Fundo Profeta	500.000,00
17.07 – Fundo Municipal de Trânsito	800.000,00
17.08 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	50.000,00
18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.530.000,00
18.01 – Coordenação do Secretário de Esporte E Lazer	1.480.000,00
18.02 – Diretoria de Esportes	2.000.000,00
18.03 – Fundo Municipal de Esporte	50.000,00
19.00 – GABINETE DO PREFEITO	2.880.000,00
19.01 – Coordenação do Gabinete do Prefeito	2.880.000,00
21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.962.500,00
21.01 – Gabinete do Secretário de Cultura	1.602.500,00
21.02 – Fundo Municipal de Apoio a Cultura	250.000,00
21.04 – Diretoria de Artes	2.110.000,00
22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	5.844.500,00
22.01 – Gabinete do Secretário de Habitação	803.500,00
22.02 – Fundo Municipal de Habitação	5.041.000,00
23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.250.500,00
23.01 – Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	896.500,00
23.02 – Diretoria de Gestão Ambiental	2.183.000,00
23.03 – Diretoria de Fiscalização e Controle Ambiental	150.000,00
23.04 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	21.000,00
PREVCON – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS	65.725.000,00
20.00 - PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS	65.725.000,00
20.01 – Diretoria Executiva	65.725.000,00
TOTAL GERAL	453.800.000,00

QUADRO IV – RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE

ENTIDADES	RECEITAS	DESPESAS
Câmara Municipal	-	19.080.000,00
Prefeitura Municipal	377.934.000,00	343.555.000,00
FUMCULT	17.926.000,00	25.440.000,00
PREVCON	57.940.000,00	65.725.000,00
TOTAL GERAL	453.800.000,00	453.800.000,00

QUADRO V – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE

ENTIDADES	REPASSES RECEBIDOS	REPASSES CONCEDIDOS
Câmara Municipal de Congonhas	19.240.000,00	160.000,00
Prefeitura Municipal de Congonhas	-	34.379.000,00
Fund. Mun. de Cult. Lazer e Turismo – FUMCULT	7.514.000,00	-
Previdência do Mun. de Congonhas – PREVCON	7.785.000,00	-
TOTAL GERAL	34.539.000,00	34.539.000,00



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.716, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei n.º 3.538, de 23 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 3.538, de 23 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Meta 03: Universalizar, até 2024, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).” (NR)

“Meta 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa por cento) até 2024, até o final da vigência deste PME, e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.” (NR)

“Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, até o final da vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que trata o art. 61, incisos I, II e III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.717, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções que aprovou em Assembleia Geral a alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos -ECOTRES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções que alterou, mediante segundo aditivo, o Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, aprovado por sua Assembleia Geral realizada em 15 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/718, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Ariana Ludmila de Oliveira Rezende, conforme requerimento online ERO – 5950-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Ariana Ludmila de Oliveira Rezende, matrícula 201339739, Fiscal de Vigilância Sanitária, 2 (dois) meses de férias-prêmio, a serem gozados a partir do dia 11 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo 2011/2016, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



PORTARIA N.º PMC/719, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Bárbara Marinely Braga Campos Paiva, conforme requerimento online ERO – 6165-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Bárbara Marinely Braga Campos Paiva, matrícula 44511, Professor PEB II, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 28 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo 2009/2014, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/720, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede férias-prêmio a servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Cláudio Mourão Parreira, conforme requerimento online ERO – 6175-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Cláudio Mourão Parreira, matrícula 60185, Cirurgião Dentista, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 8 de janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo 2009/2014, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/721, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Geci Aparecida Neves Guedes da Silva, conforme requerimento online ERO – 6145-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Geci Aparecida Neves Guedes da Silva, matrícula 20140196, Professor PEB I, 3 (três) meses de férias-prêmio, a serem gozados a partir do dia 2 de abril de 2018, referente ao período aquisitivo 2012/2017, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/722, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.



O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pela responsável da Secretaria Municipal de Educação a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Jussara Rezende Marcossi, conforme requerimento online ERO – 6163-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Jussara Rezende Marcossi, matrícula 20139904, Auxiliar de Biblioteca, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 4 de junho de 2018, referente ao período aquisitivo 2012/2017, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/723, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 156 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 4828/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º 4828/2017.

Art. 2º Encaminhar o processo à Comissão Permanente de Processo de Sindicância nomeada pela Portaria n.º PMC/433, de 2 de junho de 2017, alterada pela Portaria n.º PMC/645, de 12 de setembro de 2017, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/724, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia membros para composição do “Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 9º da Lei n.º 3.452, de 26 de novembro de 2014; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/097/2017, solicitando a emissão de Portaria nomeando os membros para composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL para o mandato de 2017/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, conforme preceitua a Lei n.º 3.452/14, para exercerem o mandato referente ao biênio 2017/2019.

I – REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Lúcia de Fátima Coelho Farinha Ferreira

Suplente: Paulo Augusto da Silveira

Titular: Rodrigo Lorrán Santos Leão

Suplente: Franklin Gleidson Reis

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rafael Castro Rodrigues

Suplente: Thiago Welerson Santos Leão

c) Diretoria de Direitos Humanos – Gerência de Idosos e Portadores de Necessidades Especiais:

Titular: Thamyres de Castro Dutra

Suplente: Cacira Renata Moreira Fossati Coelho

II – REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

a) Esportes Individuais – Artes Marciais, Atletismo, Ciclismo, Motociclismo, Skaite, Auto-Cross, Xadrez, Malhas:

Titular: Paulo Roberto do Vale

Suplente: Wellington Fernandes Costa

b) Esporte Coletivo:

Titular: Wanderson Marcelo Faria Paiva

Suplente: Sander Lúcio de Paula Corrêa

c) Entidades Representantes dos Idosos e de Pessoas com Deficiência:



Titular: Maria Luiza Martins Cândido
Suplente: Neiva Campos
f) Representantes de Associações Comunitárias:
Titular: Eduardo Reis Nereu
Suplente: Warley Ferreira Costa Braúna
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/725, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Coloca servidoras à disposição do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o Ofício n.º 146/2017/DIRE/DNPM, do Departamento Nacional de produção Mineral, de 14 de setembro de 2017, constante no processo administrativo n.º 1049/1996; e

II - o disposto na Lei n.º 3.714, de 20 de novembro de 2017, que “Autoriza a cessão de servidores ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM”,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar as servidoras abaixo relacionadas à disposição do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com ônus para o órgão cedente, por prazo indeterminado:

I – Kelly Anuska Rodrigues de Oliveira Almeida – matrícula 2794;

II – Roselha Matias da Silva – matrícula 3070.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.713, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Digital e ao Desenvolvimento de Startups, e de Empresas de Inovação e Base Tecnológica na cidade de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DIGITAL E AO DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS E EMPRESAS DE INOVAÇÃO E BASE TECNOLÓGICA.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Digital e ao Desenvolvimento de Startups e empresas de inovação e base tecnológica na cidade de Congonhas - INOVATEC CONGONHAS.

Art. 2º A política Inovatec Congonhas tem como objetivos:

I - estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo tecnológico e digital, apoiando a criação e o desenvolvimento de startups, espaços abertos de fabricação digital e empresas de inovação e de base tecnológica, inclusive na gestão, em seus diferentes estágios de crescimento;

II - promover a atratividade, geração de valor, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável, de empresas do setor de tecnologia e inovação;

III - desenvolver e consolidar ecossistemas de empreendedores digitais e de empresas de inovação e base tecnológica na cidade de Congonhas, fomentando e mantendo empresas de alto potencial de crescimento e potencializando o ambiente de interação, troca e cooperação entre os diversos atores.

Art. 3º Para fins desta lei consideram-se:

I - setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: combinação de atividades industriais, comerciais e de serviços, que contemplem tanto dispositivos, equipamentos e produtos de consumo, com soluções digitais embarcadas, quanto a captura eletrônica, transmissão e disseminação de dados e informação, bem como comercialização de equipamentos e produtos intrinsecamente vinculados e esse processo;

II - startups: pessoa física ou grupo de pessoas com pretensão de constituir empresa e pessoas jurídicas, cujo faturamento anual seja inferior a R\$3,6 milhões (três milhões e seiscentos mil reais) e possuam menos de 5 (cinco)anos de existência, que possuam dispositivos, aparelhos, sistemas físicos complexos, processos ou serviços que utilizem software ou serviços de TIC como elementos do seu esforço de inovação, buscando atingir um modelo de negócios repetível, escalável e inserido no mercado;

III - aceleradoras: pessoas jurídicas dedicadas ao processo de apoio a projetos de empreendedores e startups, ligadas a atividade de seleção, investimento financeiro, acompanhamento e aconselhamento técnico, jurídico e mercadológico e aproximação dos empreendedores e startups a potenciais clientes e investidores;

IV - ecossistemas de startups e empreendedorismo criativo: conjunto de atores relacionados às cadeias produtivas de diferentes setores da economia, tais como aceleradoras, startups, investidores, gestores de fundos de investimento, agências governamentais de apoio ao empreendedorismo e à inovação, iniciativas governamentais, incubadoras, consultorias, associações, nacionais ou internacionais, centro de formação de recursos humanos, dentre outros;



V - pré-aceleração: conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a startups e empreendedores digitais em fase inicial de desenvolvimento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-los na modelagem de negócio, realização de protótipos e versão de testes de mercado, pesquisa com clientes e outras atividades de educação para desenvolvimento de negócios, bem como a aproximação com o ecossistema de startups, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros e projetos previamente selecionados;

aceleração: refere-se às ações voltadas para startups e empreendedores digitais que passaram pelo estágio inicial de desenvolvimento, nas quais aceleradoras e incubadoras coordenam atividades de acompanhamento e aconselhamento na gestão do negócio, posicionamento estratégico e plano de vendas, dentre outros, visando auxiliá-las no crescimento sustentado, bem como, promovem a aproximação com potenciais investidores, podendo, inclusive, realizar investimentos;

investidor anjo: pessoa física que investe em startups e empreendedores digitais mediante aporte de capital financeiro, conhecimento e experiência;

espaço aberto de fabricação digital (espaço maker): espaço de colaboração para fazer, aprender e explorar por meio do uso de máquinas e ferramentas digitais e mecânicas, tais como: impressora 3D, corte a laser, CNC e estação de eletrônica.

Art. 4º As ações estruturantes da Política Inovatec Congonhas deverão ser objeto de programa específicos contemplando, dentre outros:

investimentos: promover ações de fomento, utilizando os diversos mecanismos de apoio disponíveis, de modo a prover fontes adequadas de financiamento, inclusive de natureza não reembolsável, bem como fortalecimento de capital de risco, para a formação de empresas ou rede de empresas inovadoras;

recursos humanos: incentivar a formação e capacitação de recursos humanos, estimulando o desenvolvimento de centros de formação de alto desempenho;

promoção: realizar ações promocionais na cidade de Congonhas com o objetivo de aumentar a visibilidade, atratividade, geração de negócios, novos investimentos, bem como de fortalecer o ecossistema de startups, mediante atração e retenção de investidores, aceleradoras, acadêmicos, programadores e empreendedores de alto potencial;

governo aberto: promover práticas de transparência, acesso à informação, inovação tecnológica e participação social.

§ 1º As ações que envolverem a realização de gastos públicos pelo Município de Congonhas deverão, quanto ao planejamento e administração orçamentários e financeiros, observar as disposições de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004, Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e das leis orçamentárias vigentes.

§ 2º A presente Lei observará, no que tange a seus princípios, regras e diretrizes, para fins de interpretação e aplicação, a disciplina já constante da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei Federal nº 13.243/2006 e da Lei Complementar Federal nº 155/2016, devendo os termos de ajuste, cooperação, contrato, convênio ou instrumento congêneres fazer menção expressa à legislação nacional regente da matéria (art. 55, XII e art. 116 da Lei nº 8.666/93).

Art. 5º Sem prejuízo de outros programas e ações específicos, que estejam em consonância com a Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Congonhas a Inovatec Congonhas incluirá:

hackatons: eventos realizados pela Administração, sob responsabilidade das Secretarias Municipais ligadas aos respectivos temas, reunindo agentes políticos, empreendedores, programadores, conselheiros municipais e outros interessados, com o objetivo de buscar soluções tecnológicas para resolver problemas urbanos em áreas como mobilidade, saúde, educação e outras, mediante acesso à base de dados públicos, nos termos da lei;

Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sustentável, voltado para apoiar financeiramente atividades inovadoras;

Programa de Fomento e Pré-Aceleração de Startups e Empreendimentos Digitais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, voltado para apoiar startups em estágio inicial e novos empreendimentos, que desenvolvam produtos ou serviços inovadores, utilizando e embarcando software ou serviços de TIC como elementos do seu esforço de inovação;

Programa de Apoio à Aceleração as Startups, empreendimentos digitais e de empresas de inovação e base tecnológica sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, mediante conjunto de ações estratégicas que visem potencializar o crescimento de startups e empreendimentos emergentes que passaram pelo estágio de desenvolvimento, podendo compreender, dentre outras iniciativas, formação de parcerias com atores do ecossistema de startups e inovação, incluindo convênios, acordos e outros ajustes, de natureza financeira ou não, com órgãos entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que já desenvolvem ou venham a desenvolver programas correlatos, fundações de apoio, agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, visando a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação compatível com programa municipal;

Programa de Apoio à Capitalização de Startups e Empreendimentos Digitais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, compreendendo ações e parcerias voltadas a facilitar a obtenção de capital de risco em instituições financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimentos, empresas públicas que promovem o desenvolvimento econômico e social, sociedades e fundos de financiamento e investimento específicos, bem como ações que visem aumentar a base de investidores anjos na Cidade de Congonhas;

criação de um Espaço Maker na cidade, com infraestrutura para prototipagem digital.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE FOMENTO E PRÉ-ACELERAÇÃO DE STARTUPS E EMPREENDIMENTOS DIGITAIS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG

Art. 6º Fica criado o Programa de Fomento e Pré-Aceleração dos Startups, Empreendimentos Digitais e Empresas de Inovação de base tecnológica no Município, sob a responsabilidade da Secretaria Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de fomentar startups e empresas inovadoras e de base tecnológica que desenvolvam produtos ou serviços inovadores.

Art. 7º A execução do Programa poderá compreender, dentre outras ações:

disponibilização de espaço de trabalho compartilhado e espaço para reuniões e eventos;

compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações municipais com startups, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, desde que compatível com as finalidades da Política Inovatec Congonhas;

acompanhamento e aconselhamento técnico, gerencial e estratégico;

promoção de eventos, cursos e oficinas voltados para o desenvolvimento de negócios, disseminação de tecnologias, capacitação de empreendedores e programadores, integração e aproximação com o ecossistema de startups, abertos a comunidade sempre que possível;

apoio financeiro aos projetos abrangidos pelo Programa, nos termos da legislação em vigor;

estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, instituições de ensino ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de iniciativas consonantes ao objetivo do Programa, nos termos da lei;

promoção de ações e parcerias voltadas a facilitar a obtenção de crédito e de capital de risco por parte de startups.

§ 1º A disponibilização de espaços a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo poderá envolver próprios municipais, a título precário, mediante a elaboração do respectivo termo de permissão de uso e observados os requisitos legais.

§ 2º A concessão do apoio financeiro de que trata o inciso V do “caput” deste artigo será precedida de edital de seleção de projetos e formalizada em instrumento jurídico adequado, com a assunção da contrapartida correspondente pelo beneficiado, a ser definida pelo Poder Público em edital e nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 3º Os projetos serão analisados e julgados, pelo comitê avaliador, observando-se o seguinte:

aderência ao programa e atendimento às condições estabelecidas no edital de seleção;



equipe, histórico e trajetória empreendedora, dedicação, capacidade técnica, conhecimento e experiência sobre o setor de atuação do negócio; viabilidade técnica e econômica, oportunidade, diferencial competitivo, grau de inovação, potencial de crescimento e de impacto no ecossistema local.

§ 4º O comitê avaliador de que trata o § 3º deste artigo será composto por 09 (nove) membros:

I/3 (um terço) de agentes públicos: SEPLAN, SDS, SEMED;

II- 1/3 (um terço) instituições de ensino técnico e superior;

III- 1/3 (um terço) de representantes da iniciativa privada ligados à área a que se destina o objeto do edital.

Art. 8º O Programa poderá ser executado diretamente ou mediante colaboração, cooperação, auxílio, apoio ou assistência, no todo ou em parte, de qualquer das pessoas previstas no inciso VI do “caput” do art. 7º desta lei.

§ 1º A execução operacional do Programa será transferida para entidade sem fins lucrativos ou instituição de ensino, através de edital de chamamento público ou celebração de convênio, ajuste ou instrumento formal congênere, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º A entidade sem fins lucrativos ou instituição de ensino que receber recursos públicos do Município para execução do Programa de Fomento e Pré-aceleração de startups no município de Congonhas ficará submetida ao controle e à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo, nos termos da lei.

§ 3º O edital do chamamento público previsto no § 1º deste artigo especificará:

a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

os termos do convênio e objeto da parceria;

as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

o valor previsto para a realização do objeto;

a vigência de que a entidade sem fins lucrativos tenha:

tempo mínimo de existência compatível com a complexidade e natureza do programa, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento de metas estabelecidas.

§ 4º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos transferidos pelo Município de Congonhas a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo, além da busca permanente de qualidade e durabilidade.

§ 5º O convênio ou instrumento jurídico congênere firmado entre o Município de Congonhas e o terceiro, entidade pública ou privada com ou sem fim lucrativo, definirá o destino que será dado aos bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo Município, nos termos do § 4º deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Prefeito poderá expedir normas complementares para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO,
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON